



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	1135/2017
<b>Protocolos e-SIC.RJ, vinculados por economia processual:</b>	1136/2017 e 1137/2017
<b>Assunto:</b>	Solicitação de informação do CNPJ e fabricante do bocal de etímetro utilizado nas operações da Lei Seca pelos Agentes de Trânsito.
<b>Restrição de Acesso:</b>	O Órgão responde de forma objetiva o pedido de informação inicial.
<b>Data do Recurso a CGE/OGE:</b>	Todos os recursos foram apresentados tempestivamente.
<b>Ementa:</b>	O Requerente interpõe os presentes recursos à terceira instância inovando seu pedido inicial.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

Ouvidoria e Transparência Geral do Estado  
Av. Erasmo Braga 118, 13º andar  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 2002C-000

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer sobre solicitação de informações efetuada no sistema e-SIC, baseado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Informação/Solicitante	Resposta/Órgão
Prezados Senhores, Agradeço a resposta à minha solicitação, entretanto a resposta não traz no seu contexto a informação solicitada, razão pela qual interponho o presente recurso a fim de receber a informação solicitada, e caso não exista aguarda informação da sua inexistência nos locais utilizados na operação da Lei Seca. A solicitação é: 1) De qual fabricante e CNPJ é o bocal de etilômetro utilizado nas operações da Lei Seca pelos Agentes de trânsito? Aguardo resposta. Atenciosamente.	Prezado cidadão! De acordo com o recurso apresentado segue abaixo a informação requerida: Fabricante: RPC Importação, Exportação, Comércio, Manutenção e Locação L.T.D.A. CNPJ 11.106.305.0001-07 Bocal de marca "APS". Att, Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS SEGOV

1.2 Por oportuno, cabe ressaltar que o requerente é contumaz usuário do Sistema e-SIC, objetivando resposta às suas idênticas indagações, como no caso das solicitações de nº 1136/2017 e 1137/2017.

1.3 As solicitações relacionadas no parágrafo anterior, também, foram objeto de interposição recursal perante esta Terceira Instância, **que por questão de economia processual serão aqui analisados.**

1.4 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – CGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo

entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** *A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:*

(...)

*IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.*

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **todos os recursos** foram interpostos no dia **20 de maio de 2019** nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Na análise do pedido inicial formulado pelo solicitante, podemos verificar que a resposta do órgão requerido está de forma clara e objetiva, qual seja:

**Pedido da Informação:** De qual fabricante e CNPJ é o bocal de etilômetro utilizado nas operações da Lei Seca pelos Agentes de trânsito?

**Resposta:** Fabricante: RPC Importação, Exportação, Comércio, Manutenção e Locação L.T.D.A. CNPJ 11.106.305.0001-07. Bocal de marca “APS”.

1.7 Em grau de recurso a esta 3ª Instância, o Requerente **inova** seu pedido nos seguintes termos:



*“Como mencionados nas solicitações 1135 e 1136, que estão sob recurso, torna-se importantíssimo esclarecimento da portaria que autorizou o uso do bocal da RPC porque este é informado como de uso pela operação da Lei Seca.”*

1.8 Não podemos deixar registrar, por oportuno, que o requerente acrescentou matéria estranha às consignadas na solicitação de informação original, quando da interposição do recurso na 3ª Instância recursal, conforme o registrado no **item 1.7 deste relatório**, configurando, desta forma uma inovação recursal, que deveria ser objeto de **um novo pedido de acesso à informação**.

1.9 Deste modo, tais matérias podem ou não ser conhecidas na decisão recursal, facultado ao Órgão Julgador acatar ou não o novo pedido inserto no recurso.

1.10 Este entendimento, também, é perfilado pela **Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI<sup>1</sup>**, que sumulou em relação à inovação na fase recursal, oriunda da LAI:

#### **SÚMULA CMRI Nº 2/2015**

**INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL – É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha:** i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais. (Grifei)

1.11 Nas decisões inseridas no Sistema e-Sic de 1ª e 2ª instâncias restaram demonstradas que o pleito inicial do Requerente foi atendido, tanto é que o mesmo incrementa suas indagações com novo aditamento ao pedido de informação.

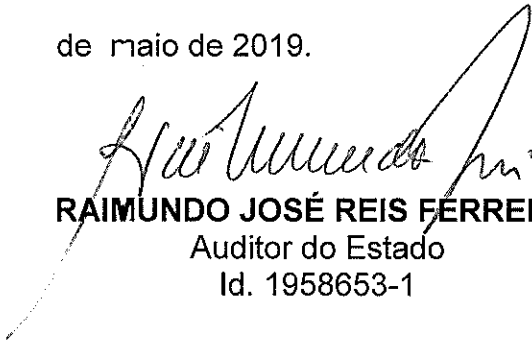
<sup>1</sup> Órgão criado no âmbito da União para dirimir as dúvidas suscitadas quando da aplicação da Lei de Acesso à Informação, atuando como 4ª Instância Recursal naquela esfera de governo.

1.12 Finalizando, cabe informar, ainda, que a mesma resposta ao pedido de acesso à informação foi disponibilizada ao Requerente nas solicitações de nº 1136/2017 e 1137/2017, do mesmo modo que foram replicadas na 1ª e 2ª Instância, naquelas solicitações, bem como, em ambas ocorreu inovação recursal em relação ao pedido inicial.

## 2 PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido respondeu as informações solicitadas de forma clara e objetiva, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, informando ao requerente que o pedido suplementar, objeto da fase recursal na Terceira Instância, deve ser objeto de uma nova solicitação dirigida ao órgão detentor da informação.

Rio de Janeiro, de maio de 2019.



**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1



**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenação de Recursos de Acesso à Informação – CORAI, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº **1135/2017**, cujo teor será estendido aos recursos de protocolos nº **1136/2017** e **1137/2017**, com base na economia processual, ambos, direcionados à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais – SEGOV, informando ao Requerente que o pedido aduzido na fase recursal deve ser objeto de uma nova solicitação dirigida ao órgão detentor da informação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.



**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8

Ouvidoria e Transparência Geral do Estado  
Av. Erasmo Braga 118, 13º andar  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-000